



105  
Naplanto

## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

### CONTRATO N° 043/2020

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL, E A BANRISUL CARTÕES S.A. PARA ATENDIMENTO E DISPONIBILIDADE DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO."**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **BANRISUL CARTÕES S.A.** com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Caldas Junior, nº 120, 15º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, por seu representante legal ao final assinado, a seguir denominada **CONTRATADA**; têm entre si ajustado o contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, na melhor forma de direito e nos termos do Processo Licitatório nº 013/2020, Dispensa de Licitação nº 001/2020, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### I – INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Razão Social: Município Balneário Pinhal
2. CNPJ: 01.611.339/0001-97
3. Endereço: Avenida Itália, 3100
4. Bairro: Centro
5. Cidade: Balneário Pinhal/RS
6. UF: RS
7. CEP: 95.599-000
8. Telefone Fixo: (51) 3682-0188
9. E-mail para envio da Nota Fiscal: [financas@balneariopinhal.rs.gov.br](mailto:financas@balneariopinhal.rs.gov.br)
10. Nome completo da pessoa que acessará o sistema: Beronis Teresinha Silveira da Silva
11. CPF: 508.664.600/63
12. E-mail funcional: [rh@balneariopinhal.rs.gov.br](mailto:rh@balneariopinhal.rs.gov.br)
13. Agência Banrisul nº: Agência Balneário Pinhal nº 0977
14. Conta Corrente: 04.007043.0-2

#### II – INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:

13. Quantidade de Funcionários: 875 (oitocentos e setenta e cinco)
14. Limite de Crédito Total Mensal: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
15. Limite de Crédito por Cartão: R\$ 80,00 (oitenta reais)
16. Taxa de Administração: 0,00% (zero por cento)
17. Prazo de Pagamento: 10 (dez) dias
18. Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento)
19. Tarifa 2ª via do cartão: R\$ 5,00 (cinco reais)
20. Tarifa de carga de cartão: 0,00 (zero)
21. Forma de Pagamento: Boleto Bancário
22. Setoriza Nota Fiscal: Não



# PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

100  
Nº Contrato

## "Uma Praia de Todos"

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O Contrato tem por objetivo o fornecimento de CARTÕES ALIMENTAÇÃO, na modalidade CARTÃO MAGNÉTICO, que serão utilizados pelos servidores do **MUNICÍPIO** na aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados; em conformidade com a Lei Municipal nº 1.578/2019, de 19 de dezembro de 2019, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA OPERACIONALIDADE**

2.1. A **CONTRATADA** fornecerá aos usuários do **MUNICÍPIO** um cartão magnético para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada.

2.2. A emissão dos cartões será solicitada no Sistema de Gerenciamento: a **CONTRATADA** disponibilizará acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação ao **MUNICÍPIO**, onde será possível requerer a emissão dos cartões, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

2.2.1. Os dados dos usuários, fornecidos pelo **MUNICÍPIO**, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela **CONTRATADA**, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros. Excluem-se desta obrigação de sigilo e confidencialidade, as empresas participantes do Grupo Econômico do Banrisul, decisões judiciais e decisões extrajudiciais que a **CONTRATADA** esteja obrigada a cumprir.

2.3. O **MUNICÍPIO** receberá os cartões no endereço indicado neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, efetuará o desbloqueio e se responsabilizará pela efetiva entrega aos usuários, orientando sobre a utilização do cartão e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

2.3.1. O **MUNICÍPIO** deverá realizar a entrega dos cartões aos usuários mediante assinatura de protocolos de entrega, a serem assinados pelos respectivos usuários, mantendo os protocolos sob sua guarda e segurança, para fins de eventual verificação quanto à regularidade da entrega dos cartões.

2.3.2. A **CONTRATADA**, após a entrega dos cartões ao **MUNICÍPIO**, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos cartões eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse.

2.4. Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação da senha, verificará o saldo disponível.

2.5. A **CONTRATADA** não é responsável e nem se responsabiliza por qualquer reclamação, dúvida, dívida ou ônus relativo aos produtos e/ou serviços adquiridos pelo usuário junto aos estabelecimentos credenciados, através do cartão.

2.6. O **MUNICÍPIO** será a única e exclusiva responsável, perante a **CONTRATADA**, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos usuários.

2.7. O valor creditado nos cartões será estipulado pelo **MUNICÍPIO** na forma da legislação municipal e solicitado no Sistema de Gerenciamento.

2.7.1. Caso seja necessário o crédito nos cartões em valores superiores ao estabelecido neste Contrato, o **MUNICÍPIO** deverá emitir termo aditivo contratual para previsão do novo valor do limite de crédito total mensal.

2.8. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à **CONTRATADA**, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

2.9. A **CONTRATADA** disponibilizará ao responsável autorizado pelo **MUNICÍPIO** acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de username e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, data de crédito,



# PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

107  
Nº Plantão

inclusão de servidores, solicitação de 2<sup>a</sup> via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

**2.10.** O relatório com os valores creditados nos cartões e o extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos usuários estarão disponíveis no Sistema de Gerenciamento para consultas.

**2.11.** Em caso de infração contratual, a **CONTRATADA** imediata e independentemente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.

**2.12.** A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento credenciado em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por vícios ou defeitos, pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, por diferenças de preço, por motivo de força maior, caso fortuito ou parada sistêmica, por motivos exógenos – tais como: defeito no equipamento de leitura de cartão ou no sistema operacional do mesmo, defeito na linha telefônica, que fujam do controle operacional da **CONTRATADA**; cabendo unicamente ao usuário, sob sua conta e risco qualquer reclamação contra os estabelecimentos.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**4.1.** O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes nas Informações Operacionais e que, neste Contrato, são definidos: a) taxa de administração: 0,00% (zero por cento); b) tarifa 1<sup>a</sup> via do cartão: R\$ 0,00 (isento); c) tarifa 2<sup>a</sup> via do cartão: R\$ 5,00 (cinco reais); d) tarifa de carga de cartão: 0,00 (zero).

**4.1.2.** O pagamento da fatura mensal deverá ocorrer no prazo estabelecido neste Contrato, contado a partir do dia de crédito nos cartões.

**4.2.** O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos e dos valores creditados nos cartões, através de (i) cobrança bancária ou (ii) débito em conta corrente, indicada pelo **MUNICÍPIO** neste Contrato.

**4.3.** Se, na data de pagamento convencionada neste Contrato, ocorrer o inadimplemento, ao valor devido será acrescido juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, e multa de 2,00% (dois por cento) sobre o total do crédito inadimplido.

**4.4.** Em caso de inadimplência do **MUNICÍPIO**, os créditos nos cartões ficarão suspensos até a regularização, e a **CONTRATADA** somente liberará a utilização os cartões em 3 (três) dias úteis após ter sido regularizada a inadimplência.

**4.5.** A **CONTRATADA** ao recorrer à cobrança judicial ou extrajudicial dos valores decorrentes do inadimplemento, acrescerá ao montante devido pelo **MUNICÍPIO**, todos os custos e despesas oriundas de processos, inclusive dos honorários advocatícios, sem prejuízo da Cláusula Penal de percentual correspondente a 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do débito.

**4.5.1.** A Cláusula Penal constante nesta subcláusula não exclui os demais encargos contratuais e cabíveis por força deste Contrato e/ou decorrentes de lei.

**4.6.** A **CONTRATADA** enviará ao **MUNICÍPIO** por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados.

**4.6.1.** Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica, o **MUNICÍPIO** deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, o **MUNICÍPIO** aceitar e concordar com os valores discriminados na Nota Fiscal Eletrônica.

Nº Plantão X B K A



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

108  
Plantas

**4.6.2.** A não concordância com os valores apresentados deverá ser fundamentada em correspondência eletrônica, tendo a **CONTRATADA** o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a discordância dos valores contestados.

**4.6.3.** Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, a **CONTRATADA** emitirá o instrumento de cobrança bancária para pagamento (boleto) via Sistema de Gerenciamento. Caso o **MUNICÍPIO** tenha optado por débito em conta corrente, a cobrança bancária não será emitida.

**4.7.** A **CONTRATADA** também disponibilizará no Sistema de Gerenciamento as informações referentes ao valor total dos créditos disponibilizados, e custos decorrentes do presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1. DO MUNICÍPIO:**

**5.1.1.** Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos usuários.

**5.1.1.1.** Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da transação.

**5.1.2.** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

**5.1.3.** Efetuar a entrega do cartão aos usuários, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão alimentação e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

**5.1.3.1.** Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto ao resarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.

**5.1.3.2.** Prevenir o usuário que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da **CONTRATADA** advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, isentando a **CONTRATADA** de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.

**5.1.4.** Efetuar a liberação dos cartões via Sistema de Gerenciamento no momento da sua entrega aos usuários.

**5.1.5.** Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

**5.1.6.** Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.

**5.1.7.** Cancelar os cartões de servidores que não tenham mais vínculo com o **MUNICÍPIO**.

**5.1.8.** Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração de créditos e a data da liberação dos créditos nos cartões.

**5.1.9.** Cumprir as obrigações instituídas pela Lei Municipal 1.578/2019.

**5.1.10.** Efetuar o pagamento integral dos valores disponibilizados nos cartões, no prazo definido neste Contrato, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

#### **5.2 DA CONTRATADA:**

**5.2.1.** Administrar e gerenciar o cartão alimentação junto ao **MUNICÍPIO**.

**5.2.2.** Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pelo **MUNICÍPIO**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.

**5.2.3.** Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pelo **MUNICÍPIO** para cada cartão.



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

109  
Nº de Ponto

- 5.2.4.** Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação através de acesso a internet, com login e senha, para que o **MUNICÍPIO** possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção dos cartões dos usuários.
- 5.2.5.** Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.
- 5.2.6.** Repor cartões, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.
- 5.2.7.** Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para o **MUNICÍPIO**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.
- 5.2.8.** Cumprir e fazer cumprir os dispositivos referentes à Lei Municipal e seus regulamentos.
- 5.2.9.** Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada ao **MUNICÍPIO** por e-mail.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 6.1.** Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2.** A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**, bem como na assunção do objeto do contrato pelo **MUNICÍPIO**.
- 6.3.** Além dos itens anteriores, o presente Contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.4.** Faculta-se ainda a rescisão do presente, em caso de falência, concordata ou insolvência de qualquer das partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1.** Os *layouts*, bem como a confecção dos cartões, são de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, podendo esta modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu critério, sem qualquer consulta prévia ao **MUNICÍPIO**.
- 8.1.1** Ocorrendo a modificação, alteração ou substituição do *layout* dos cartões, a **CONTRATADA** não estará obrigada a remeter novos cartões para os usuários do **MUNICÍPIO** para substituição aos cartões que tiveram seus *layouts* modificados, alterados ou substituídos, mas que serão mantidos em pleno funcionamento.
- 8.2.** Fica facultada às partes a revisão das condições deste Contrato, em caso de alteração na legislação fiscal/tributária/econômica, ou na ocorrência de qualquer evento que venha a tornar impraticável o atendimento às condições ora ajustadas.
- 8.3.** Os acréscimos de valores que se fizerem necessários no presente Contrato, deverão ser autorizados em aditivo contratual.
- 8.4.** O **MUNICÍPIO** expressamente autoriza a **CONTRATADA**, a prestar às autoridades competentes, todas as informações que forem solicitadas com relação ao **MUNICÍPIO** e operações por ela executadas sob este contrato.
- 8.5.** Toda e qualquer comunicação formal com a **CONTRATADA** deverá ocorrer via e-mail do



# PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

110  
N. B. L. M. L.

MUNICÍPIO informado neste Contrato, ou de domínio oficial da pessoa responsável pelo convênio indicada neste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

**9.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Tramandai/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato será do Secretário Municipal de Finanças, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à CONTRATADA para conhecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO**

**11.1.** O objeto deste contrato, reger-se-á pelas condições constantes no Processo Licitatório nº 013/2020, Dispensa de Licitação nº 001/2020, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**12.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0201 04 122 0002 2002 319046 00020000 0001  
0301 04 122 0003 2003 319046 00020000 0001  
0301 04 243 0146 2049 319046 00020000 0001  
0401 04 122 0004 2004 319046 00020000 0001  
0501 04 122 0005 2006 319046 00020000 0001  
0601 12 361 0006 2008 319046 00020000 0001  
0601 12 361 0006 2008 319046 00020000 0020  
0602 12 365 0170 2022 319046 00020000 0031  
0602 12 365 0171 2022 319046 00020000 0031  
0602 12 365 0172 2022 319046 00020000 0031  
0602 12 365 0173 2022 319046 00020000 0031  
0603 12 361 0111 2012 319046 00020000 0020  
0603 12 361 0174 2022 319046 00020000 0031  
0603 12 361 0175 2022 319046 00020000 0031  
0701 04 122 0007 2024 319046 00020000 0001  
0702 26 782 0121 2028 319046 00020000 0001  
0703 15 452 0118 2026 319046 00020000 0001  
0801 10 301 0008 2005 319046 00020000 0040  
0801 10 301 0125 2030 319046 00020000 0040  
0801 10 301 0125 2030 319046 00020000 4090  
0801 10 301 0125 2030 319046 00020000 4011  
0801 10 301 0125 2030 319046 00020000 4500  
0801 10 301 0130 2013 319046 00020000 4160  
0801 10 302 0126 2031 319046 00020000 0040  
0901 23 695 0009 2038 319046 00020000 0001  
1001 18 541 0010 2039 319046 00020000 0001  
1101 08 244 0011 2041 319046 00020000 1077



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
“Uma Praia de Todos”

151  
Nelinton

E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Balneário Pinhal/RS, 27 de janeiro de 2020.



MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA  
PREFEITA

BANRISUL CARTÕES S.A.  
CONTRATADA

Luciano Silveira - 4342  
Gerente Executivo



TULIO CICERO BITSKI  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**TESTEMUNHAS:**

Milene dos Santos Reinheimer  
CIC/MF nº 039.435.750/71  
CI/SSP/RS nº 1106451171



Neuza Araujo dos Santos  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SSP/RS nº 9064649792

